



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 105/2021

PROJETO DE LEI Nº 031/2021, QUE DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ SOBRE A CRIAÇÃO DE APLICATIVO PARA DENUNCIAR MAUS TRATOS DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo que objetiva autorizar o Município de Mossoró a criar aplicativo para denúncia de maus tratos de animais.

O aplicativo teria o objetivo de estabelecer informações claras e objetivas, vídeos explicativos, entidade de apoio, opções para a realização de denúncias, seção específica para o usuário deixar comentários e, se necessário, mencionar as empresas apoiadoras da iniciativa.

Por fim, a lei busca autorizar, ainda, convênios com empresas privadas para manutenção e criação do aplicativo.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, note-se que o projeto ora relatado é passível de análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do artigo 81, I, 'a', do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proteção animal é competência comum de todos os entes da federação, nos termos do art. 23, VI e VII da Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**:

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

A Lei Maior ainda traz, em seu art. 225, § 1º, VII, que incumbe ao Poder Público (entendido aqui de maneira geral, referindo-se a todos os Poderes de todos os entes da federação, dentro de suas funções), a proteção da “fauna e da flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou **submetam os animais a crueldade**”.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

A proteção animal, constatada na Constituição Federal, é reproduzida na Lei Orgânica Municipal, mais especificamente no art. 15, VI e VII.

Acerca da competência legislativa, é indubitável o interesse local presente na proposição, nos moldes do art. 30, I, da Constituição Federal. Desse modo, é de competência municipal tratar do assunto da iniciativa ora relatada.

Entende-se também que o Projeto de Lei ora analisado não é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, podendo ser proposto por iniciativa parlamentar. Não são encontradas menções de novas atribuições ou de mudanças no funcionamento da Administração Pública em seu teor.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal possui jurisprudência clara, com repercussão geral reconhecida¹, no sentido de que o Poder Legislativo pode propor leis que criem despesas para a Administração Pública, desde que estas não sejam de iniciativa reservada ao Poder Executivo.

Entretanto, a proposição necessita de emendas que tornem mais precisos seus objetivos, retirando o seu caráter autorizativo, que também não é mencionado em sua ementa, podendo gerar certa ambiguidade à iniciativa.

Desse modo, sou pela **CONSTITUCIONALIDADE, COM ELABORAÇÃO DE EMENDAS**, do projeto de lei do legislativo em análise.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2021

TONY FERNANDES

Relator

¹ Vide o Tema 917 do Supremo Tribunal Federal, que trata da competência para iniciativa de lei municipal que preveja a obrigatoriedade de instalação de câmaras de segurança em escolas públicas.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 07 de junho de 2021, segue o voto do Relator, decidindo, por unanimidade, pela APROVAÇÃO COM EMENDAS do Projeto de Lei do Legislativo nº 031/2021.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2021

RAÉRIO ARAÚJO

Presidente

LARISSA ROSADO

Vice-Presidente



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA

AO PROJETO DE LEI Nº 031/2021, QUE DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ SOBRE A CRIAÇÃO DE APLICATIVO PARA DENUNCIAR MAUS TRATOS DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Redija-se assim o art. 1º do projeto de lei em questão:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a criação de aplicativo para denúncia de maus tratos de animais.

Parágrafo único. O aplicativo deve estabelecer informações claras e objetivas, trazendo os seguintes conteúdos:

- I – vídeos explicativos;
- II – entidades de apoio existentes no Município;
- III – opção para a realização de denúncia;
- IV – seção para o usuário do aplicativo deixar comentários;
- V – empresas apoiadoras, se necessário.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2021

TONY FERNANDES

Relator

RAÉRIO ARAÚJO

Presidente



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

LARISSA ROSADO

Vice-Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA

AO PROJETO DE LEI Nº 031/2021, QUE DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ SOBRE A CRIAÇÃO DE APLICATIVO PARA DENUNCIAR MAUS TRATOS DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Redija-se assim o art. 2º do projeto de lei em questão:

Art. 2º. O Poder Executivo poderá realizar convênios com empresas privadas para manutenção e criação do aplicativo.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2021

TONY FERNANDES

Relator

RAÉRIO ARAÚJO

Presidente

LARISSA ROSADO

Vice-Presidente